



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIII – Edição N.º 2419 – Itajá/RN, 31 de julho de 2024.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA

### PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-prefeita**

### PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo  
**Presidente**

Wlivan Gomes da Silva  
**Vice-presidente**

Márcia Luciana de Melo Medeiros  
**1ª Secretária**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**2º Secretário**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vereador**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Menino da Silva Junior  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

**Expediente:** Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos  
**Diretor de Redação:** Airton Rodrigues dos Santos



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIII – Edição N.º 2419 – Itajá/RN, 31 de julho de 2024.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

## PODER EXECUTIVO

## EM BRANCO

### PORTARIAS E DECRETOS

Portaria nº 554/2024

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. WELYDA DANYELLE OLIVEIRA COSTA, portadora do CPF nº. 109.046.344-85, nomeada por meio da Portaria nº 042/2024, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato nº 011202/2019 a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2024.

Alair Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 555/2024

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. WELYDA DANYELLE OLIVEIRA COSTA, portadora do CPF nº. 109.046.344-85, nomeada por meio da Portaria nº 042/2024, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato nº 060301/2017 a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2024.

Alair Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 556/2024

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. WELYDA DANYELLE OLIVEIRA COSTA, portadora do CPF nº. 109.046.344-85, nomeada por meio da Portaria nº 042/2024, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato nº 010903/2022 a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2024.

Alair Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Lei nº 450, de 07 de março de 2024.

Altera a Lei nº 01, de 03 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, cria o cargo Enfermeiro(a) Chefe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica e dá outras providências.

ALAIR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE Itajá, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Itajá/RN o cargo comissionado de Enfermeiro(a) Chefe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica junto à Secretaria de Saúde, integrada à estrutura administrativa do Município de Itajá, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes atribuições ao cargo de Enfermeiro(a) Chefe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

I. Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;

II. Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária e epidemiológica, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde.

III. Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária e epidemiológica;

IV. Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;

V. Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária e epidemiológica;

VI. Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária e epidemiológica, segundo as prioridades definidas;

VII. Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água e correlatos);

VIII. Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;

IX. Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surto, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância sanitária;

X. Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

XI. Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;

XII. Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento;

XIII. Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos;

XIV. Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária e epidemiológica vigente (intimações, infrações e apreensões);

XV. Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;

XVI. Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;

XVII. Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;

XVIII. Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária e Epidemiológica;

XIX. Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;

XX. Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;

XXI. Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração,



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIII – Edição N.º 2419 – Itajá/RN, 31 de julho de 2024.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;

XXII. Inspeccionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;

XXIII. Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;

XXIV. Coletar, processar e analisar, juntamente com a equipe, as informações básicas necessárias ao controle das doenças transmissíveis;

XXV. Elaborar juntamente com essa equipe, programas de ação para o seu controle;

XXVI. Coletar, processar e analisar os dados referentes às necessidades e os recursos disponíveis de enfermagem para esses programas;

XXVII. Planejar, organizar, coordenar e supervisionar os serviços e/ou atividades de enfermagem desses programas;

XXVIII. Planejar, executar e avaliar programas de treinamento de pessoal auxiliar de enfermagem que atuará nesses programas;

XXIX. Supervisionar a população sob risco, através da assistência de enfermagem dada nas consultas e atendimentos de enfermagem, visitas domiciliares, vacinação, etc;

XXX. Supervisionar a assistência de enfermagem prestada pelo pessoal auxiliar de enfermagem nas unidades sanitárias ou na comunidade, na execução das ações de Vigilância Epidemiológica;

XXXI. Executar essas atividades quando o grau de complexidade for maior e/ou quando necessário;

XXXII. Educar individualmente e/ou grupo, a respeito da prevenção das doenças transmissíveis;

XXXIII. Planejar, executar e participar de pesquisas epidemiológicas.

XXXIV. Manter um conhecimento atualizado da situação epidemiológica das doenças e dos fatores que a condicionam;

XXXV. Conhecer e prever a evolução do comportamento epidemiológico das doenças;

XXXVI. Prever as mudanças de comportamento epidemiológico das doenças, em decorrência dos programas de controle ou erradicação;

XXXVII. Participar, conjuntamente com a equipe, no planejamento desses inquéritos, desde a formulação dos seus objetivos, atividades, até a previsão e provisão de pessoal auxiliar de enfermagem que participará dele;

XXXVIII. Treinar, coordenar e supervisionar o pessoal auxiliar na execução dos inquéritos;

XXXIX. Coordenar as atividades específicas de enfermagem nas áreas da vigilância sanitária e epidemiológica;

XL. Participar na análise e avaliação dos resultados.

XLI. Visitas domiciliares ou em outros locais. As visitas executadas pela enfermeira ou seu pessoal auxiliar em domicílios, escolas, locais de trabalho, além de servirem a outras finalidades dos diversos serviços das unidades sanitárias, quando têm especificamente, como objetivo prioritário, casos de doenças transmissíveis, são extremamente importantes.

Essas visitas visam primordialmente:

I. Conhecer a realidade bio-psico-social que está influenciando no aparecimento da doença, a fim de serem tomadas medidas preventivas adequadas;

II. Descobrir fontes, comunicantes, casos novos e portadores a fim de serem encaminhados para receber a assistência devida;

III. Prestar assistência a doentes e/ou comunicantes, se for o caso;

IV. Supervisionar os casos.

V. Selecionar as medidas de controle a serem usadas.

VI. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º. Fica estabelecida a remuneração para o presente cargo no valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 4º. São requisitos para o preenchimento do cargo comissionado de Enfermeiro(a) Chefe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

I. Ter curso superior em Enfermagem;

II. Estar regularmente inscrito junto ao COREN;

III. Não estar impedido de ser contratado pela administração pública;

Art. 5º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Saúde o cargo de Enfermeiro(a) Chefe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, natureza Comissão, Regime Estatutário, Carga horária 40 hs semanais, e grau de escolaridade NS - Nível Superior na área de Enfermagem.

Art. 6º - É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, podendo alterar inclusive a classificação funcional - programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa - fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, com a finalidade exclusiva de adequar a execução orçamentária à nova configuração da estrutura administrativa estabelecida na presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 07 de março de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
CONCORRÊNCIA N° 012204/2024  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 013007/2024

CONTRATANTE: Município de Itajá/RN, Prefeitura Municipal.  
CONTRATADA: M I DE SOUZA LOPES CONSTRUÇÕES E FABRICAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.177.922/0001-19, sediado(a) na Rua Expedito Menandes Lopes Cruz, nº 123, Bairro Centro, em Itajá/RN - CEP: 59.513-000.  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N° 010506/2024, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI  
OBJETO: celebração de contrato de empresa especializada para construção de unidade habitacional unifamiliar padrão popular - Lote 02, para aplicação de projeto de habitação social, O indicativo contrato faz referência a Concorrência SRP nº 012204/2024, da Ata de Registro de Preços nº 013105/2024.  
VALOR TOTAL: O valor global é de R\$ 196.564,95 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, noventa e cinco centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 30/07/2024.  
VIGÊNCIA: O Contrato terá como vigência inicial com a ordem de execução da obra e durará o período determinado no Cronograma Físico-Financeiro da obra, mantendo-se após tão somente para fins de garantia pelo prazo de 5 (cinco) anos.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Itajá/RN, 30/07/2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito do Município de Itajá/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
CONCORRÊNCIA N° 012204/2024  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 013107/2024

CONTRATANTE: Município de Itajá/RN, Prefeitura Municipal.  
CONTRATADA: M I DE SOUZA LOPES CONSTRUÇÕES E FABRICAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.177.922/0001-19, sediado(a) na Rua Expedito Menandes Lopes Cruz, nº 123, Bairro Centro, em Itajá/RN - CEP: 59.513-000.  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N° 010506/2024, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI  
OBJETO: celebração de contrato de empresa para execução de projeto de pavimentação e drenagem superficial pelo método convencionais de localidades rurais no município de Itajá/RN - Lote 04, de ruas sem denominações localizadas na zona rural, representadas em projeto pelas nomenclaturas: Rua projetada 01 na comunidade de Maracajá; Rua projetada 01 e 02 e Travessas Projetadas 01 e 02 na comunidade de Acauá ao lado da BR-304; e acesso municipal à comunidade de Araras, na comunidade de Araras. O indicativo contrato faz referência a Concorrência SRP nº 012204/2024.  
VALOR TOTAL: O valor global é de R\$ 894.151,86 (oitocentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e uma reais e oitenta e seis centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 31/07/2024.  
VIGÊNCIA: O Contrato terá como vigência inicial com a ordem de execução da obra e durará o período determinado no Cronograma Físico-Financeiro da obra, mantendo-se após tão somente para fins de garantia pelo prazo de 5 (cinco) anos.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Itajá/RN, 31/07/2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito do Município de Itajá/RN

## PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002  
Ano XXIII – Edição N.º 2419 – Itajá/RN, 31 de julho de 2024.  
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

## CONSELHOS MUNICIPAIS

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**